



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO

DECRETO Nº. 057/2020

De, 19 de março de 2020.

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID—19 (Novo Corona vírus), bem como sobre recomendações no setor privado municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Art.º 50, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art.1º Ficam adotadas as seguintes medidas temporárias, no âmbito da Administração Pública municipal, para auxiliar na prevenção de contágio pelo COVID—19 (Novo Coronavírus), e também suspendendo, por prazo indeterminado:

- I. todos os eventos públicos e atividades esportivas, culturais e sociais, por prazo indeterminado;
- II- o funcionamento dos equipamentos e oficinas culturais e esportivas;
- III- o funcionamento das atividades sociais, em especial, as voltadas para a terceira idade;
- IV - as reuniões dos Conselhos Municipais, exceto aquelas que não possam ser adiadas;
- V- o funcionamento da Quadra Poliesportiva Adão Herodes Xavier- Praça de Eventos e Centro Esportivo Bonifácio Jaquet.
- VI- Protocolo sistemático de lavagem das mãos dos escolares e profissionais da educação na entrada e saída do turno e das aulas.
- VII- Redução de viagens, apenas urgências e emergências, pacientes em tratamento de câncer, pacientes de alto risco, pacientes soropositivos e retorno de cirurgias.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO

VIII- Atendimento em Saúde Bucal apenas para as urgências, pacientes que estavam em tratamento eletivo devem ser remarcados para o mês de abril.

IX- Orientação aos motoristas ao uso de álcool gel para os pacientes antes de entrar no veículo.

X- Suspensão das férias dos profissionais de saúde.

XI- Convocação dos dois enfermeiros aprovados em concurso público.

XII- Contratação emergencial de profissionais em saúde.

XIII- Estabelecer central de informações através do whatsapp – 24 horas com orientação de enfermeiros e técnicos.

XIV- Suspensão do atendimento ao público no paço municipal, departamentos e secretarias municipais, exceto departamento de licitações, no que tange certames dos processos licitatórios em andamento.

X- Triagem de pacientes no Hospital para priorizar casos graves. Classificação de risco.

XI- Intensificação de boletins informativos na rádio local e canais de comunicação da Prefeitura Municipal de Antonio João-MS.

XII- Instituição do Comitê Emergencial de Acompanhamento e Prevenção do Covid-19 (Coronavírus).

Parágrafo único. Os espaços públicos não citados neste Decreto permanecerão abertos ao público normalmente.

Art. 2º. Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos privados, a partir de 19 de março de 2020.

§1º. Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender as licenças já concedidas, para eventos programados para ocorrerem a partir da data a que se refere o caput deste artigo, envidando esforços para dar ciência aos particulares que requereram, valendo-se para tanto de todos os meios de comunicação possíveis.

§2º. Os eventos só poderão ser remarcados após a oitiva do Comitê Emergencial de prevenção e acompanhamento do COVID-19 (coronavírus) no âmbito do município de Antonio João-MS e da Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO

§3º. Nas situações em que não for possível o cancelamento ou adiamento, devem ocorrer com portões fechados, sem a participação do público.

§4º. A vedação para realizar eventos ou atendimento com mais de 25 (vinte e cinco) pessoas se estende para estabelecimentos privados, comerciais já licenciados, inclusive igrejas, museus, bibliotecas, clubes, os quais ficam impedidos de fazê-los, nos termos do caput deste artigo, sob pena de cassação do alvará de licença e funcionamento.

Art. 3º. Ficam suspensas, por tempo indeterminado, a partir de 19 de março de 2020, todas as atividades dos Centro de Convivência de Idosos (CONVIVER).

§1º. A Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, por meio de seu corpo técnico, deverá reorganizar as atividades sócio assistenciais de forma a minimizar o impacto àqueles em situação de vulnerabilidade social.

§2º- Suspender as atividades coletivas e atendimentos do CREAS (Centro de Referência Especializado da Assistência Social) e atendimentos serão em regime de escala de plantões, sendo disponibilizados números de telefones afixados à porta de entrada do departamento para contato em situações de urgência e emergência, esclarecendo que os servidores públicos lotados no CREAS não poderão ausentar-se sob hipótese alguma do Município de Antonio João-MS em horário de expediente, manter os aparelhos celulares disponíveis para atendimento das urgências e emergências;

§3º- Suspender os atendimentos do CRAS (Centro de Referencias de Assistência Social), os atendimentos serão em regime de escala de plantões, sendo disponibilizados números de telefones afixados à porta de entrada do departamentos para contato em situações de urgência e emergência, esclarecendo que os servidores públicos lotados no CRAS não poderão ausentar-se sob hipótese alguma do município de Antonio João-MS em horário de expediente, manter os aparelhos celulares disponíveis para atendimento das urgências e emergências;

§4º- Suspender os atendimentos do Conselho Tutelar do Município de Antonio João-MS, os atendimentos serão em regime de escala de plantões, sendo disponibilizados números de telefones afixados à porta de entrada do departamento com os números de telefones para contato em situações de urgência e emergência, esclarecendo que os conselheiros tutelares não poderão ausentar-se sob hipótese alguma do município de Antonio João-MS em horário de expediente, manter os aparelhos celulares disponíveis para atendimento das urgências e emergências;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO

§5º- Orientar aos profissionais da Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes “Erika Franco Sanabria”, que observem se há crianças com febre alta, tosse e sintomas respiratórios;

Art. 4º. Ficam suspensos, pelo prazo de 20 (vinte) dias corridos, a partir de 19 de março de 2020, os atendimentos ao público realizados pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Antonio João – IMPS, exceto perícias médicas e admissionais, podendo este prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

§1º. O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Antonio João – IMPS regulamentará, por instrumento próprio, a forma de entrega de atestados médicos, assim como os procedimentos para realização de perícias;

§2º. Durante o período descrito no caput do presente artigo, o expediente interno do IMPS será mantido normalmente, podendo ser adequadas as rotinas internas, por meio de regulamento próprio, em razão da suspensão do atendimento ao público.

Art.5º As aulas do Ensino Fundamental e Educação Infantil (período parcial) serão suspensas entre os dias 19 de março a 06 de abril de 2020.

Art.6º As Escolas de Educação Infantil (Creches) que atendem em período integral serão suspensas entre os dias 19 de março a 06 de abril de 2020.

Art.7º Ficam dispensadas de suas atividades laborais, pelo prazo de 15 (quinze) dias, os seguintes servidores públicos municipais:

I- que tenham 60 (sessenta) anos ou mais e que trabalhem em ambientes ou locais fechados, com exceção de áreas de segurança e saúde;

II- portadores de doenças que reduzam a sua imunidade, devidamente comprovadas por atestado médico;

§1º Prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado pelo prazo necessário.

§2º Os servidores públicos deste artigo também poderão ser convocados a retornar às suas atividades laborais a qualquer tempo, desde que haja condições seguras para tanto.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO

§3º Não haverá prejuízo no pagamento dos vencimentos dos servidores públicos afastados.

Art.8º A Prefeitura Municipal de Antonio João-MS, em razão da epidemia do COVID-19, poderá remanejar servidores públicos para a realização de suas atividades públicas, em especial da saúde, sem que isso acarrete em implicações funcionais.

Parágrafo único. Tal remanejamento deverá ser objeto de Portaria expedida pela Prefeita Municipal e perdurará enquanto for necessário para combater a pandemia do COVID—19.

Art.9º Fica suspenso o gozo de férias dos empregados públicos lotados na Secretaria Municipal da Saúde.

Art.10 Os servidores públicos da Secretaria Municipal da Saúde que já estejam em gozo de férias poderão ser convocados a retornar às suas atividades laborais, sem qualquer prejuízo pelo período não gozado, que deverá ser devolvido ainda este ano.

Art.11 As demais atividades da Prefeitura Municipal de Antonio João-MS permanecerão funcionando normalmente, em sistema de rodizio de servidores públicos.

Art. 12 A Administração Pública municipal recomenda ao setor privado e ao terceiro setor do município de Antonio João-MS:

I. a suspensão de aulas na educação básica e superior, de 19 de março a 06 de abril de 2020;

II - a suspensão e o adiamento de eventos com público superior a 25 (vinte e cinco) pessoas.

III-Diminuição de quantitativo de atendimento a pessoas em agencias bancarias (Banco do Brasil, Banco Bradesco, Sicredi), reduzindo a um limite de 12 (doze) pessoas em um mesmo local, já contabilizando com colaboradores, devendo manter a distância de no mínimo 1,5m (um metro e meio).

IV- Suspensão das atividades em academias para evitar transmissão comunitárias do vírus COVID-19.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO

V- diminuição de quantitativo de atendimento a pessoas em locais de revendas de insumos agropecuários, reduzindo a um limite de 12 (doze) pessoas em um mesmo local por vez, já contabilizando com colaboradores, devendo manter a distância de no mínimo 1,5m (um metro e meio).

VI- diminuição de quantitativo de atendimento a pessoas em farmácias e pontos bancários, reduzindo a um limite de 05 (cinco) pessoas em um mesmo local por vez, já contabilizando com colaboradores e atendentes, devendo manter a distância de no mínimo 1,5m (um metro e meio).

VII- diminuição de quantitativo de atendimento a pessoas em laboratórios e consultórios odontológicos particulares, reduzindo a um limite de 05 (cinco) pessoas em um mesmo local por vez, já contabilizando com colaboradores e atendentes, devendo manter a distância de no mínimo 1,5m (um metro e meio).

VIII- diminuição de quantitativo de atendimento a pessoas em escritórios de armazéns cerealistas no Município de Antonio João-MS e região, reduzindo a um limite de 05 (cinco) pessoas em um mesmo local por vez, já contabilizando com colaboradores e atendentes, devendo manter a distância de no mínimo 1,5m (um metro e meio).

IX- diminuição de quantitativo de atendimento a pessoas em lojas, salões de belezas, espaços estéticos, reduzindo a um limite de 05 (cinco) pessoas em um mesmo local por vez, já contabilizando com colaboradores e atendentes, devendo manter a distância de no mínimo 1,5m (um metro e meio).

X- diminuição de quantitativo de atendimento a pessoas em supermercados e mercados, reduzindo a um limite de 25 a 30 (vinte e cinco a trinta) pessoas em um mesmo local por vez, já contabilizando com colaboradores e atendentes, devendo manter a distância de no mínimo 1,5m (um metro e meio).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO

XI- diminuição de quantitativo de atendimento a pessoas em padarias, bares e restaurantes, reduzindo a um limite de 10 a 20 (dez a vinte) pessoas em um mesmo local por vez, já contabilizando com colaboradores e atendentes, devendo manter a distância de no mínimo 1,5m (um metro e meio).

Art. 13. Os locais de grande circulação de pessoas, tais como igrejas e comércio em geral devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

§1º. Devem ser disponibilizadas informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos.

§2º. As empresas de transporte coletivo, assim como as de transporte escolar, devem reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos.

§3º. Todos os eventos permitidos de acordo com o Art. 2º deste Decreto deverão adotar as medidas do caput desse artigo.

Art. 14. Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar, dentre outras, as seguintes medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

- I - disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;
- II - dispor de anteparo salivar nos equipamentos de bufê;
- III - observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;
- IV - aumentar frequência de higienização de superfícies;
- V - manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

Art. 15. O uso de bebedouros em locais públicos de pressão deve observar os seguintes critérios:

- I - lacrar as torneiras a jato que permitem a ingestão de água diretamente dos bebedouros, de forma que se evite o contato da boca do usuário com o equipamento;
- II - garantir que o usuário não beba água diretamente do bebedouro, para evitar contato da boca com a haste (torneira) do bebedouro;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO

III - caso não seja possível lacrar ou remover o sistema de torneiras com jato de água, o bebedouro deverá ser substituído por equipamento que possibilite retirada de água apenas em copos descartáveis ou recipientes de uso individual;

IV - caso o estabelecimento possua implantado em sua rotina a utilização de utensílios permanentes (canecas, copos, etc.), estes deverão ser de uso exclusivo de cada usuário, devendo ser higienizados rigorosamente;

V - higienizar frequentemente os bebedouros.

Art. 16. No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19 neste período emergencial, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal n 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado pelos fiscais municipais.

Parágrafo único. A penalidade prescrita no caput deste artigo será imposta sem embargo de outras previstas na legislação.

Art. 17. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 18. Caberá ao Comitê Emergencial de prevenção e acompanhamento do COVID-19 (coronavírus) no âmbito do município de Antonio João-MS editar atos orientativos suplementares.

Art.19 Como medidas individuais, recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 20 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando o disposto no Decreto nº 055 de 17 de março de 2020.

MARCELEIDE HARTEMAM PEREIRA MARQUES,
Prefeita Municipal.